



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO IX Nº 2131, Quinta-feira, 08 de Julho de 2021 - **Página**

## SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>PORTARIAS</b> .....	1
<b>OUTROS</b> .....	2
<b>ATOS DE LICITAÇÃO</b> .....	3
AVISOS .....	3
EXTRATOS .....	3
<b>ATOS DE PESSOAL</b> .....	3
EDITAIS .....	3
PORTARIAS .....	5
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE</b> .....	7



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

**D.O.M. ANO IX Nº 2131, Quinta-feira, 08 de Julho de 2021 - Página**

Prefeito: José Marcos Calderan

Vice-Prefeito: Mauro Christianini

Procurador-Geral: Alexandre Vieira

Chefe de Gabinete do Prefeito: Cleusemar Maria Wosniak

Controladora-Geral: Fabiane de Oliveira Silva

Secretário Munic. de Administração: André Luiz da Silva Hadlich

Secretária Munic. de Assistência Social: Dirlene Basílio Novais

Secretário Munic. de Desenvol. Econômico e Meio Ambiente: Agadir Mossmann

Secretária Munic. de Educação: Carolina de Lima Ferreira Souza

Secretário Munic. de Esportes: Erlei Pires Dias

Secretário Munic. de Governo: Frederico Felini

Secretário Munic. de Obras e Urbanismo: Joaquim Francisco Herrera do Nascimento

Secretário Munic. de Planejamento e Fazenda: Anizio Pereira Filho

Secretário Munic. de Saúde: Thiago Olegário Caminha

Gerente Munic. de Trânsito: Jaime Barbosa Talaveira

Gerente Munic. de Tributos: Eder Fonseca dos Anjos

Diretor-Presidente Munic. de Cultura: Rafael Fernandes Jara

Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência: Roseli Bauer



## PODER EXECUTIVO

### PORTARIAS

#### DECRETO Nº 274/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 11.947/2009; Decreto nº 038/1996 e alterações; Ata de Assembléia Extraordinária de Eleição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE de 29/06/2021 e Ofício nº 010/2021, de 30 de junho de 2021, da Secretária do CMAE.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com a seguinte composição:

REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Poder Executivo	Doriane Aparecida de Vasconcelos Ferreira	Fabiane Aparecida Pegoraro da Silva
Trabalhadores da Educação e Discentes	Miniusy Pereira Borges Ednei Amaral	Eliane Fernandes Eberhardt Elias Antônio Alves Sobrinho
Pais e Alunos	Cristiane Lopes Nascimento Jackline Lemos da Silva	Priscila de Souza Peralta Julg Julia dos Santos Dantas

REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Sociedade Civil	Cracema Oliveira Dias Francisco Alfonso Galeno	Laudicéia Lutz Seibt Luiz Augusto Cândido da Cunha

**Art. 2º.** Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar nomeados por este Decreto terão mandato de 04 (quatro) anos, no período compreendido entre 28/06/2021 a 27/06/2025.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maracaju-MS, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 275/2021, DE 06 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação do Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, instância colegiada de fiscalização, articulação e operacionalização das atividades de gestão, monitoramento e fiscalização dos empreendimentos habitacionais construídos no Município de Maracaju/MS por meio de programas de habitação de interesse social.

**Parágrafo único.** O GIPP funcionará sob a coordenação do Secretário Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** O GIPP tem como objetivo integrar os diversos órgãos municipais para tornar mais ágeis as ações de gestão, monitoramento e de fiscalização dos empreendimentos habitacionais dos programas de habitação de interesse social.

**Art. 3º** O GIPP será composto por membros do Poder Público, conforme as seguintes representações:

- I** - um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- II** - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- III** - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV** - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- V** - um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VI** - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;
- VII** - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII** - um representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- IX** - um representante da Secretaria Municipal de Saúde; e
- X** - um representante da Procuradoria Jurídica do Município.

**§ 1º** A cada membro titular corresponderá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos e para completar o mandato na hipótese de afastamento definitivo.

**§ 2º** A nomeação dos titulares e suplentes será feita pelo Chefe do Poder Executivo, conforme indicação da autoridade máxima de cada órgão.

**§ 3º** A presença dos membros nas reuniões é obrigatória, devendo, na impossibilidade de comparecimento do titular, ser apresentada justificativa, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) antes da reunião, à Secretaria Municipal de Assistência Social, via ofício ou por e-mail;

**§ 4º** O mandato dos membros do GIPP será de 02 (dois) anos, não remunerado e considerado de relevante interesse público, permitida apenas 01 (uma) recondução.

**Art. 4º** São atribuições dos membros do GIPP:

- I** - articular no sentido de tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar os órgãos municipais



nas suas ações de gestão, monitoramento e fiscalização;

**II** - contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos de gestão das diversas esferas, no monitoramento e fiscalização, respeitando as respectivas competências e atribuições;

**III** - propor ações integradas nas áreas de gestão, de monitoramento, de fiscalização, de políticas sociais e acompanhar sua implementação e resultado;

**IV** - propor a padronização de procedimentos administrativos, tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de gestão, monitoramento e fiscalização do Município de Maracaju;

**V** - instituir grupos temáticos para tratar de assuntos específicos;

**VI** - deliberar sobre as ações estratégicas para a eficaz atividade de gestão, monitoramento e fiscalização;

**VII** - atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos, respeitando suas competências;

**VIII** - convidar, sempre que necessário, a participação de representantes de outros órgãos do Município, do Estado e da União;

**IX** - solicitar a colaboração de entidades públicas e privadas para prestar informações ou praticar outros atos que possam assegurar o cumprimento das decisões do colegiado.

**Art. 5º** As Secretarias e órgãos responsáveis pela fiscalização no Município, atuarão dentro de suas competências legais e de forma integrada no GIPP, quando necessário para atender às deliberações do Grupo.

**Art. 6º** Os membros do GIPP reunir-se-ão mensalmente, sob a coordenação do Secretário Municipal de Assistência Social ou pessoa indicada para este fim.

**§ 1º** As atividades administrativas do GIPP, como a redação das atas, ofícios, memorandos e outros procedimentos para o fiel cumprimento deste Decreto serão de responsabilidade de um servidor indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 2º** No início de cada reunião, serão apresentadas as providências adotadas pelo(s) órgão(s) encarregado(s) de solucionar a demanda exposta na reunião anterior, justificando-se o que não foi possível de se realizar, passando a apresentação de novas demandas e as estratégias que serão adotadas para solucioná-las.

**§ 3º** As ações do GIPP acontecerão de forma planejada, continuada e permanente e seguirão um cronograma de intervenção pactuado com o órgão gestor da política habitacional de interesse social, de forma a integrar as ações de regularização e o trabalho técnico social em cada empreendimento.

**§ 4º** O GIPP poderá propor campanhas educativas, orientativas e de divulgação de suas ações para a comunidade em geral, visando a participação social nos esforços de qualificar o espaço público.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Maracaju - MS, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**

Prefeito Municipal

## OUTROS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2021

Vistos etc....

A recorrente, inconformada com a r. decisão de fls. 71 a 75, interpôs Recursos Inominado c/c com pedido de reconsideração da decisão.

A Lei Complementar Municipal nº 029/2006, ao tratar dos recursos admitidos em Processos Administrativos Disciplinares, prevê:

**Art. 237** - *O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada, tais como:*

**I** - a decisão recorrida for contrária a texto exposto em lei ou à evidência dos autos.

**II** - quando a decisão proferida se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos ou eivados de vícios insanáveis.

**III** - após a decisão, surgirem novas provas de inocência do punido ou de circunstâncias que autorizem o abrandamento da pena aplicada.

Não vislumbro nas alegações do recurso de fls. 084 a 094 nenhuma das circunstâncias prevista no artigo acima transcrito para que o mesmo seja admitido e processado.

Não foi juntada nenhuma nova prova ao processo, somente o pedido de reconsideração da decisão para julgar improcedente a denúncia e/ou diminuir a pena.

A simples alegação de injustiça não é motivo suficiente para admitir e processar o recurso de revisão, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos de Maracaju:

**Art. 238** - *A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.*

**PELO EXPOSTO**, com fundamento nos artigos 237 e 238 do Estatuto dos Servidores Públicos de Maracaju - Lei Complementar Municipal nº 029/2006, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Maracaju-MS., 29 de junho de 2021.

**MAURO CHRISTIANINI**

Vice-Prefeito Municipal

Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2021

Recebo o recurso de folhas 71 a 75. Encaminhe-se ao Vice-Prefeito para admissão e processamento do recurso.



Maracaju-MS., 28 de junho de 2021.

**ONORINA DE MENEZES FIALHO**

Presidente da Comissão

**ATOS DE LICITAÇÃO**

**AVISOS**

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº052/2.021-  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.831/2.021**

**O MUNICÍPIO DE MARACAJU, Estado de Mato Grosso do Sul,** através da Supervisão de Licitação e Contrato, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta na modalidade de Pregão Presencial, nos termos da legislação pertinente:

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (COMPUTADORES E NOTEBOOKS) PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

**TIPO: MENOR PREÇO**

**CRITÉRIO: ITEM**

**DATA DE ABERTURA:** 21 de Julho de 2.021

**HORA DA ABERTURA:** as 08h00min

**RETIRADA DO EDITAL:** Supervisão de Licitação e Contrato, situado no Paço Municipal de Maracaju-MS, na Rua Appa, nº 120, Centro CEP. 79.150.000, podendo ser adquirido mediante o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais), nos dias úteis de Segunda a Sexta-Feira no horário de expediente das 07:00 as 11:00 hora, ou em formato eletrônico no sítio do Governo Municipal: <http://www.maracaju.ms.gov.br/>.

Maracaju - MS, 07 de Julho de 2.021.

**JOAQUIM DORIVAL DE LIMA**

**PREGOEIRO**

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº054/2.021-  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.976/2.021**

**O MUNICÍPIO DE MARACAJU, Estado de Mato Grosso do Sul,** através da Supervisão de Licitação e Contrato, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta na modalidade de Pregão Presencial, nos termos da legislação pertinente

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO PARA SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

**TIPO: MENOR PREÇO**

**CRITÉRIO: GLOBAL**

**DATA DE ABERTURA:** 22 de Julho de 2.021

**HORA DA ABERTURA:** as 08h00min

**RETIRADA DO EDITAL:** Supervisão de Licitação e Contrato, situado no Paço Municipal de Maracaju-MS, na Rua Appa, nº 120, Centro CEP. 79.150.000, podendo ser adquirido mediante o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais), nos dias úteis de Segunda a Sexta-Feira no horário de expediente das 07:00 as 11:00 hora, ou em formato eletrônico no sítio do Governo Municipal: <http://www.maracaju.ms.gov.br/>

Maracaju - MS, 07 de Julho de 2.021

**JOAQUIM DORIVAL DE LIMA**

**PREGOEIRO**

**EXTRATOS**

**AVISO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2.021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1.727/2.021**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

O **MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS**, através da Supervisão de Licitação e Contrato, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados que a licitação supra, agendado para 06 de Julho de 2.021 as 08h00min, foi declarada **DESERTA**, por não acudir interessados

**AVISO DE LICITAÇÃO - SEGUNDA SESSÃO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO NA CIEI MARIA DALPHINA.

**TIPO: MENOR PREÇO**

**CRITÉRIO: GLOBAL**

**DATA/HORÁRIO E LOCAL:** A proposta e documentação deverão ser entregues até o dia 26 de Julho de 2.021 as 08h00min, no recinto da Supervisão de Licitação e Contrato, situado no Paço Municipal de Maracaju/MS, na Rua Appa, nº 120, Centro, CEP: 79.150-000, podendo ser adquirido mediante o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais), nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário de expediente das 07h00min às 11h00min das 13h00min as 17h00min, ou em formato eletrônico no sítio Municipal: <http://www.maracaju.ms.gov.br/>

Maracaju/MS, 07 de Julho de 2.021

**JOAQUIM DORIVAL DE LIMA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**ATOS DE PESSOAL**

**EDITAIS**



**EDITAL Nº. 010/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA 001/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU, nos termos da Lei Municipal nº 1.871/2016, de 09 de Novembro de 2016; aonde trata sobre Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária em decorrência de substituição de Servidores Públicos e outras hipóteses legais.

**CONVOCA:**

O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 008/2021

Publicado no Diário Oficial do Município Ano IX, nº 2.122 em 30/06/2021 para contratação temporária e formação de cadastro de reserva.

O candidato aprovado na ordem classificatória de acordo com a relação nominal, conforme (ANEXO I) parte integrante e inseparável deste edital, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Appa, 120, Centro, Maracaju/MS, nesta urbe, para:

**DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO:**

Nos dias **08 e 09 e 12 de Julho de 2021**, no horário de 7h:30m às 10h:30m, munido dos documentos relacionados no Anexo II;

O candidato e/ou seu representante legal que não comparecerem na data e horários estipulados, para apresentação das documentações exigidas e/ou deixar de realizar a avaliação médica na data e horário estabelecido por qualquer motivo, serão considerados desistentes e desclassificados;

**DO EXAME ADMISSIONAL:**

**2.1** No dia **12 de Julho de 2021**, a partir das 11h:30m no **PAS- Programa de Atenção ao Servidor**, sito a Rua Pereira do Lago, 2.161, Centro, Maracaju-MS.

**2.2** Os candidatos deverão comparecer munidos dos exames abaixo:

**a) EXAMES PARA TODOS OS CARGOS :**

Hemograma completo c/ plaquetas;  
ABO + fator Rh;  
Função Renal (Uréia e creatinina);  
Colesterol total e frações;  
Triglicerídeos;  
Glicemia de jejum;  
Exame de Próstata (para homens acima de 50 anos);  
PPD;  
Hepatites virais + AntiHB

**b) ESPECÍFICOS POR CARGO:**

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM:** Exame parasitológico de fezes (E.P.F.) e Laudo médico de bom estado físico e mental (médico clínico

generalista)

**2.3** Exame de acuidade visual (realizado pelo próprio médico examinador);

**2.4** O médico examinador poderá solicitar exames complementares;

**2.5** Os custos com os exames correrão às expensas do candidato;

**2.6** A partir da avaliação médica e da avaliação dos exames complementares, o candidato será considerado "Apto" ou "Inapto" para contratação e exercício do cargo;

**2.7** O candidato que deixar de realizar a avaliação médica por qualquer motivo, será considerado desistente e não será contratado conforme Edital de lançamento.

**2.8** Para realização dos exames não há necessidade de pedido médico, somente apresentação de cópia do presente Edital junto ao laboratório de análises clínicas.

**III - DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:**

**3.1** A permissão constitucional para a contratação temporária no serviço público encontra guarida no artigo 37, IX, da Constituição da República, segundo o qual "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público".

**3.2** A Lei Municipal nº1.871/2016 prevê as possibilidades de contratações em razão de diversos eventos tais como vacância, licenças legalmente autorizadas, dentre outros.

Maracaju/MS, 08 de Julho de 2021.

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**

PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU

**EDITAL Nº. 010/2021**

**ANEXO I - RELAÇÃO NOMINAL**

Cargo: Técnico de Enfermagem - Zona Urbana		
Class.	Nome	Justificativa
1ª	RAFAELA MANTOVANI DE SOUZA	Em substituição à servidora efetiva Lucimar Galassi da Silva Monteiro, que esta no Cargo Comissionado de Auditora da Secretaria Municipal de Saúde.

**EDITAL Nº. 010/2021**

**ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO**

**DOCUMENTOS PESSOAIS - (Não é necessário autenticação, porém, Cópias LEGÍVEIS e os documentos originais para confrontação):**

Documento oficial de identidade (expedido pelas Secretarias de Segurança Pública ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos Federais, válidos como identidade civil nacional);

Comprovação de Inscrição no Conselho Profissional respectivo (COREN/MS, CREFITO 13 E CRF/MS);

Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Comprovante de regularidade do CPF;



PIS/PASEP;

Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral (Site: [www.tre-ms.jus.br/](http://www.tre-ms.jus.br/));

Carteira Profissional (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);

Certificado de Reservista ou de dispensa de Incorporação (apenas para os candidatos do sexo masculino);

Certidão de Nascimento e/ou Casamento;

Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

CPF de filhos de 08(oito) a 21 (vinte e um) anos (Exigência RFB 1760/2017);

Atestado de Vacina dos filhos menores de 07 (sete) anos;

Certificado e Histórico Escolar, devidamente registrado, correspondente ao nível de escolaridade exigida para cargo, fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação - MEC e Certificado de formação técnica exigida para o cargo;

Registro profissional no respectivo conselho de classe exigida para o cargo;

Comprovante de Residência atualizado (onde conste o Bairro);

Comprovação de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);

Certidão Criminal Impressa:

<http://antecedentes.sejusp.ms.gov.br/pages/MasterPages/IUPrincipal.aspx>

**1.2. CONSULTA E-SOCIAL IMPRESSO**  
(<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial>)

## PORTARIAS

### PORTARIA N.º 676/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR LUCIANO DE OLIVEIRA**, servidor efetivo da função gratificada de Coordenador de Setor - FG 2 na Coordenação de Registro de Publicações, a partir de 01 de julho de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2021, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 07 de julho de 2021.

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**

Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 677/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR VANESSA SOARES REZENDE DE ANDRADE**, servidora efetiva, para exercer a função gratificada de Coordenadora de Setor - FG 2 na Coordenação de Registro de Publicações, a partir de 01 de julho de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2021, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 07 de julho de 2021.

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**

Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 678/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR RUBYA MACHADO MENDONÇA**, servidora efetiva para exercer a função gratificada de Coordenadora de Equipe - FG 1 na Coordenadoria de Atenção Básica, a partir de 01 de julho de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2021, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 07 de julho de 2021.

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**

Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 646/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - RESCINDIR** a cedência do servidor público municipal **LUIS CARLOS DA SILVA**, matrícula nº. 54301, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços diversos, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maracaju/MS, constante na Portaria nº. 165/2021, publicada no Diário Oficial nº. 1937 na data 22 de janeiro de 2021, concedendo o retorno às atividades no dia 22 de junho de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de junho de 2021, revogados as disposições em contrário.



Maracaju-MS, 29 de junho de 2021.

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 674/2021.**

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - EXONERAR** á pedido o servidor **EVELSOM DOS SANTOS IBANEZ**, do cargo efetivo de VIGIA, a partir de 07 de julho de 2021.

**Art. 2º - Declarar** a vacância do cargo efetivo de Vigia, em virtude da Exoneração á pedido de seu titular, conforme estabelecido no Art. 1º desta portaria.

**Art. 3º - Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de julho de 2021, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 06 de julho de 2021.

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 637/2021.**

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER** à servidora, **ELISANGELA DOS SANTOS BARROS**, Licença Inicial para tratamento de saúde conforme Boletim de Inspeção Médica do dia 21 de junho de 2021 no período de 14 de junho de 2021 a 13 de julho de 2021.

**Art. 2º - Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de junho de 2021, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 28 de junho de 2021.

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 668/2021.**

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

**R E S O L V E:**

**Art.1º- CONCEDER** ao servidor **OSMAR HADLICH**, Prorrogação de Licença, para tratamento de saúde, conforme Boletim de Inspeção Médica do dia 01 de julho de 2021, no período 17 de junho de 2021 á 15 de agosto de 2021.

**Art. 2º - Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de junho de 2021, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 02 de julho de 2021.

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 667/2021.**

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

**R E S O L V E:**

**Art.1º- CONCEDER** à servidora **KATIA APARECIDA DE SOUZA MOREIRA**, Prorrogação de Licença, para tratamento de saúde, conforme Boletim de Inspeção Médica do dia 01 de julho de 2021, no período 01 de julho de 2021 á 01 de agosto de 2021.

**Art. 2º - Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2021, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 02 de julho de 2021.

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 666/2021.**

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

**R E S O L V E:**

**Art.1º- CONCEDER** à servidora **JUCILAINY APARECIDA MORAES RIBEIRO**, Prorrogação de Licença, para tratamento de saúde, conforme Boletim de Inspeção Médica do dia 01 de julho de 2021, no período 25 de junho de 2021 á 22 de setembro de 2021.

**Art. 2º - Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de junho de 2021, revogados as disposições em contrário.





Maracaju-MS, 02 de julho de 2021.

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA N.º 665/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** à servidora **SIRLEI RODRIGUES ASPET FAGUNDES**, Licença Inicial para tratamento de saúde conforme Boletim de Inspeção Médica do dia 28 de junho de 2021 no período de 23 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de junho de 2021, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 2 de julho de 2021.

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA N.º 664/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** à servidora **LUZIMEIRE APARECIDA FERREIRA DA FONSECA**, Licença Inicial para tratamento de saúde conforme Boletim de Inspeção Médica do dia 01 de julho de 2021 no período de 26 de junho de 2021 a 10 de julho de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de junho de 2021, revogados as disposições em contrário

Maracaju-MS, 2 de julho de 2021.

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA N.º 663/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** ao servidor **MAURO SILAS GONÇALVES**, Licença Inicial para tratamento de saúde conforme Boletim de Inspeção Médica do dia 28 de junho de 2021 no período de 16 de junho de 2021 a 13 de outubro de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de junho de 2021, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 2 de julho de 2021.

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA N.º 680/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** LUCIMAR GALASSI DA SILVA MONTEIRO, para o Cargo Comissionado de Auditora da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de julho de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de julho de 2021, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 07 de julho de 2021.

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**  
Prefeito Municipal

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

#### CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA torna público que a **SAPÉ AGROPASTORIL LTDA** recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO Nº 007/2021 para a atividade de DRENAGEM EM ÁREA RURAL, localizada na Fazenda Volta Rica, Zona Rural, Município de Maracaju/MS, válida até 07 de julho de 2025.

#### CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA torna público que a **aSB PHG INCORPORADORA SPE LTDA** recebeu a RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO - RLIO Nº 001/2021 para a atividade de LOTEAMENTO URBANO, ÁREA ACIMA DE 25 HA ATÉ 100 HA, localizado no Green



Ville, Município de Maracaju/MS, válida até 06 de junho de 2026.

## CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA torna público que **SB PHG INCORPORADORA SPE LTDA** recebeu a RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO - RLIO Nº 002/2021 para a atividade de LOTEAMENTO URBANO, ÁREA ATÉ 25 HA "COM INTERVENÇÃO EM ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS", localizado na Cidade Jardim, Município de Maracaju/MS, válida até 06 de junho de 2026.



Telefones Úteis	
APAE	3454-1398
Câmara Municipal	3454-8000
Cartório Eleitoral	3454-1720
Corpo de Bombeiros	193
Defensoria Pública	3454-3340
Delegacia de Polícia Civil	3454-1972
Delegacia de Polícia Militar	192
Dep. Vigilância Sanitária	3454-5620
Fundação Municipal de Cultura	3454-2569
Gerência Municipal de Trânsito	3454-4620
Prefeitura Municipal de Maracaju	3454-1320
Gerência Munic. de Transporte e Manutenção	3454-2408
PAC - Posto de Atendimento ao Contribuinte	3454-4546
Prevmmar	3454-3576
Procon	3454-5092
Secretaria Munic. de Administração	3454-1320
Secretaria Munic. de Assistência Social	3454-1363
Secretaria Munic. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	3454-1731
Secretaria Munic. de Educação	3454-3046
Secretaria Munic. de Esportes	3454-1221
Secretaria Munic. de Governo	3454-1320
Secretaria Munic. de Obras e Urbanismo	3454-4040
Secretaria Munic. de Planejamento e Fazenda	3454-1320
Secretaria Munic. de Saúde	3454-1320